



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 400 – Ano III – de 22 de setembro de 2017

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 044/2017

Autuado: Diogo Henrique da Silva Pereira

C.P.F.: 067.784.266-08

Endereço do Autuado: Rua Anita Ferreira Lazarini, 185.

Cidade: São José dos Campos - SP

CEP.: 12225-291

Endereço da autuação: Av. Santos Dumont, s/n – Praça da Rodoviária.

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

CEP: 12955-000

Ref.: Alvará.

Senhor (a),

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.Sa. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 19 de Setembro de 2017, às 11h35.

Claudia R.M.David

Fiscal

Newton F.E. Santo

Fiscal



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 400 – Ano III – de 22 de setembro de 2017

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 045/2017

Autuado: Paulo Roberto da Silva Duarte Frige

C.P.F.: 336.084.488-29

Endereço do Autuado: Rua Paraíso, 65 - Cruzeiro

Cidade: Bragança Paulista - SP

CEP.: 12906-630

Endereço da autuação: Av. Santos Dumont, s/nº - feira-livre

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

CEP: 12955-000

Ref.: Alvará.

Senhor (a),

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.Sa. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 20 de Setembro de 2017, às 10h00.

Claudia R.M.David

Fiscal

Newton F.E. Santo

Fiscal



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 400 – Ano III – de 22 de setembro de 2017

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 046/2017

Autuado: Anderlan Lima da Silva

C.P.F.: 430.448.358/79

Endereço do Autuado: Rua Paraíso, 65 - Cruzeiro

Cidade: Bragança Paulista - SP

CEP.: 12906-630

Endereço da autuação: Av. Santos Dumont, s/nº - feira-livre

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

CEP: 12955-000

Ref.: Alvará.

Senhor (a),

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.Sa. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).

*Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.*

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 20 de Setembro de 2017, às 10h10.

Claudia R.M.David

Fiscal

Newton F.E. Santo

Fiscal



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 400 – Ano III – de 22 de setembro de 2017

PORTARIA N.º 017/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Izabel Aparecida Ribeiro.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c com o art. 23 da Lei Municipal nº 2.391 de 24 de agosto de 2016, os benefícios dos arts. 156 e 159 da Lei Municipal nº 1.500/1999;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Izabel Aparecida Ribeiro**, portadora do RG n.º 19.264.852-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 102.292.828-73, servidora efetiva no cargo de Merendeira, referência “B” readaptada, lotada em Educação Infantil de 0 a 6 anos, com direito a proventos integrais e à paridade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 19 de Setembro de 2017.

José Natalino Santos de Oliveira

Superintendente do PREV BOM JESUS

PORTARIA N.º 018/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Luiz Carlos Roque.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 16, §§ 2º e 6º da Lei nº 2.361, de 24 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao Sr. **Luiz Carlos Roque**, portador do RG n.º 11.891.466-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 024.739.958-26, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços – ref “B”, com proventos calculados pela integralidade da média contributiva, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 400 – Ano III – de 22 de setembro de 2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 19 de setembro de 2017.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2013,
CONTRATADA: ECO SYSTEM PREVENÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA- EPP.;**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de coleta, análises químicas e microbiológicas de controle de qualidade.

Prorroga o prazo de vigência, a contar de 22 de Setembro de 2017 até 21 de setembro de 2018. Fica prorrogado por até 12 (doze) meses o contrato primitivo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato. Sergio Ferreira, Prefeito Municipal. Bom Jesus dos Perdões, 21 de Setembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 003/2017 – Processo nº 25/2017

Contrato nº 22/2017

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Processo Licitatório nº 003/2017, tendo objeto a contratação de **ALEXANDRE CARLOS GONÇALVES**, empresa individual, com inscrição no CNPJ sob nº 15.306.683/0001-87, para a realização de “Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial”, referente a Prestação de Serviço de terceiros para ministrar o curso **“Brincando nos Fortalecemos para Enfrentar Situações Difíceis”** – Programa Claves de Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes, a realizar-se nos dias 20 à 22 de setembro de 2017, através da Secretária de Assistência e Promoção Social de Bom Jesus dos Perdões/SP, doravante denominado **CONTRATADO** de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.